PROCESSO Nº: 0801501-31.2017.4.05.8100 - **PROCEDIMENTO COMUM**
AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO e outro
REU: UNIÃO FEDERAL e outros
6ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ - 6ª Vara

PROCESSO nº 0801501-31.2017.4.05.8100

CLASSE: 1 - AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR: JOSÉ JUAREZ FURTADO (representado pela Defensoria Pública da União)

Defensora Pública da União: LIDIA RIBEIRO NÓBREGA

Advogado da União: FRANCISCO IRONE MENDONÇA MENEZES

Procuradora do Estado: CAROLINE MOREIRA GONDIM

RÉU: UNIÃO FEDERAL, ESTADO DO CEARÁ, MUNICÍPIO DE FORTALEZA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 22/8/2017 às 10:00h

LOCAL: Hospital Universitário Walter Cantídio

T E R M O DE NEGÓCIO PROCESSUAL

Presentes a MM. Juíza Federal Titular da 35a Vara da Seção Judiciária do Ceará respondendo

pela 6ª Vara, Dra. CINTIA MENEZES BRUNETTA, assim como as partes acima nominadas. Foi aberta a presente AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. Ausente o Estado do Ceará, devidamente justificado.

Iniciados os trabalhos, foi aberto o debate entre os presentes.

Após discussão entre as partes, teço as seguintes considerações:

O Código de Processo Civil de 2015 trouxe como uma de suas diretrizes o fortalecimento do princípio da autorregulação (ou autorregramento), de nítida inspiração liberal, a conferir às partes amplos poderes para livremente negociarem as regras segundo as quais o processo se desenvolverá.

Nesse sentido, o art. 190 é categórico ao estabelecer que, "*versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo*".

Por tais razões, considerando que as partes, quando em consenso, podem dispor livremente sobre as regras procedimentais, **HOMOLOGO O PRESENTE NEGÓCIO PROCESSUAL**, o qual foi celebrado nos seguintes termos:

1) A UNIÃO FEDERAL, O ESTADO DO CEARÁ, O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ concordam: a) com a suspensão do prazo recursal da UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ; b) com a inclusão da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO como litisconsorte ativo na presente demanda; c) com o aditamento à inicial formulado pela DPU no anexo de id. 4058100.2208317, referente à inclusão no feito de pedido de abertura e habilitação de 40 novos leitos de UTI e 48 novos leitos de internação geral no Hospital Universitário Cantídio;

2) fica condicionada a validade do presente termo de negócio processual a: a) a preservação da identidade física da magistrada condutora; b) a observância na condução do feito da responsabilidade de cada ente com relação ao pedido formulado, além de c) quaisquer outros requisitos constantes nas petições que acompanham esse termo e demais manifestações orais.

3) Fica a próxima audiência designada para o **dia 3 de outubro de 2017, às 10:00h, a ser realizada na sala de audiências da 6ª Vara**;

No prazo máximo de trinta dias, devem a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ e a EBSERH apresentar manifestação concreta sobre a cessão de uso dos bens móveis e imóveis do Complexo Hospitalar Universitário, conforme minuta que será disponibilizada para as partes até o dia 23 de agosto.

No prazo máximo de trinta dias, deve a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ adotar as providências necessárias para a finalização do contrato celebrado com a EDICON ou informar sobre eventual impossibilidade para tanto.

Os demais esclarecimentos podem ser verificados nos arquivos, gravados integralmente em vídeo.

Nada mais havendo a consignar, a MM. Juíza mandou encerrar a audiência, do que para constar, lavrou-se este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes.

CÍNTIA MENEZES BRUNETTA

Juíza Federal Titular

ANASTÁCIO NÓBREGA TAHIM JUNIOR

Procurador da República

LIDIA RIBEIRO NÓBREGA

Defensora Pública da União

FRANCISCO IRONE MENDONÇA MENEZES

ADVOGADO DA UNIÃO

MARTÔNIO MONT'ALVERNE BARRETO LIMA

Procurador do Município

RODRIGO ROCHA PESSOA

Procurador da UFC

NELIE ALINE SARAIVA MARINHO

Defensora Pública do Estado do Ceará

GERMANO ANDRADE MARQUES

Representante Jurídico do Hospital Universitário Walter Cantídio

JOSÉ LUCIANO BEZERRA MOREIRA

Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC

PEDRO THEOPHILO RAMOS NETO

Gerente Administrativo do Hospital Universitário Walter Cantídio

MOZART NEY ROLIM TEIXEIRA HENDERSON

Representante da Secretaria de Saúde do Município de Fortaleza (gerente da CRIFOR)

SARAH WELLINGDA SANTOS SERAFIM

Assessora de Imprensado HUWC

Processo: **0801501-31.2017.4.05.8100**
Assinado eletronicamente por:
CINTIA MENEZES BRUNETTA - Magistrado
Data e hora da assinatura: 01/09/2017 16:05:00
Identificador: 4058100.2707270

17082314375248100000002709596

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam